



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

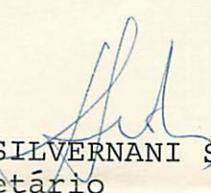
OF. S/098/89.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1989.

Senhor Secretário Chefe da Casa Civil:

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, encaminha a Vossa Excelência para fins de publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, a Lei nº 255 de 15 de dezembro de 1989, promulgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado SILVERNANI SANTOS
2º Secretário

Exmº Sr.
ZORANDO MOREIRA DE OLIVEIRA
DD. Secretário Chefe da Casa Civil
N E S T A

Publicado no Diário Oficial
nº 1940 dia 15/12/89

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Ata de Sessão

Foro Valho, 15 de dezembro de 1989.

Senhor Secretário Geral da Casa Civil:

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, reunida em sessão pública ordinária e Votos Excessivos para fins de julgamento em sessão pública, no âmbito do Poder Legislativo, a Lei nº 555 de 15 de dezembro de 1989, promulgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 2º da Lei nº 15 de dezembro de 1989, e a Constituição Estadual.

De oportuno, externamos a Vossa Excellência, a fim de providenciar a expedição das cópias necessárias para a distribuição das mesmas.

Deputado RIVALENE FERREIRA

DEPUTADO RIVALENE FERREIRA
Poder Legislativo do Estado de Rondônia



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OF. P/ 345/89.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1989.

Senhor Governador,

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, encaminha a Vossa Excelência para conhecimento cópia da Lei nº... 255, de 15 de dezembro de 1989.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. X

Deputado OSWALDO PIANA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
ORESTES MUNIZ FILHO
Governador do Estado de Rondônia em exercício
N E S T A



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 206/89

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as remunerações dos membros do Ministério Público do Estado, cria fórmula de reajuste e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de novembro de 1989.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Dispõe sobre as remunerações dos membros do Ministério Público do Estado, cria fórmula de reajuste e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - O valor de referência do cargo do Procurador-Geral de Justiça, previsto na Lei Complementar nº 24, de 26 de julho de 1989 é fixado, a partir de 1º de novembro de 1989, em NCz\$ 12.217,66 (doze mil, duzentos e dezessete cruzados novos e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior será reajustado quadrimestralmente em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, verificado nos 04 (quatro) meses anteriores, deduzidas as antecipações a que se refere o Art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único - A data base para o primeiro reajuste quadrimestral dar-se-á no mês de março de 1990.

Art. 3º - Sempre que a variação do IPC, verificada no mês anterior, for superior a 7% (sete por cento), o valor de referência de que trata o Art. 1º, desta Lei, será reajustado, a cada mês, a título de antecipação, pelo percentual correspondente a este excedente.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ministério Público, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 1989.